

A POLÍCIA MILITAR E A EFETIVIDADE NO ATENDIMENTO A DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Marcio Verner Nogueira¹
Luiz Felipe Rodrigues de Moraes²

RESUMO: As missões constitucionais das Polícias Militares são a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. No serviço diário, o policial militar tem diversas funções a fazer. Na atualidade, em que os direitos do cidadão são protegidos constitucionalmente, a Polícia Militar deve atualizar seus conhecimentos e informar a todos sobre a questão. O objetivo do presente estudo é expor sobre conceitos de direitos humanos e cidadania, e sobre como estes conceitos são aplicados pela polícia militar no serviço diário de seus componentes. Com base em várias doutrinas que falam sobre direitos humanos e cidadania, será traçado um panorama geral sobre os principais conceitos relacionados ao tema, visando principalmente observar se não existe afronta aos direitos humanos e garantias fundamentais do cidadão, no serviço diário da segurança pública. Questiona-se: Atualmente, o serviço policial militar está diferente do realizado há tempos atrás, com base na aplicação de conceitos de direitos humanos e cidadania? Por meio de pesquisa bibliográfica, serão analisados estes conceitos, de acordo com diversos autores.

1917

Palavras-chave: Direitos Humanos. Cidadania. Serviço Policial Militar.

1 INTRODUÇÃO

O policiamento ostensivo é uma das principais atividades da polícia militar. Neste policiamento, o policial militar fica em constante contato com a população. Para tanto, deve estar atualizado sobre os novos conceitos de direitos humanos e cidadania, a fim de não incorrer em abuso de autoridade, e também para elevar o nome da corporação junto à comunidade.

O objetivo do presente é expor sobre conceitos de direitos humanos e cidadania, e sobre como estes conceitos são aplicados pela polícia militar no serviço diário de seus componentes. Com base em várias doutrinas que falam sobre direitos humanos e cidadania, será traçado um panorama geral sobre os principais conceitos relacionados ao tema, visando

¹Capitão da Polícia Militar do Paraná Pós-graduações em Gestão de Recursos Humano (Uninter), Fisiologia do Exercício (Uninter), Análise Criminal (IBRA). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica.
²1º Ten da Polícia Militar do Paraná, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa

principalmente observar se não existe afronta aos direitos humanos e garantias fundamentais do cidadão, no serviço diário da segurança pública.

Questiona-se então: Atualmente, o serviço policial militar está diferente do realizado há tempos atrás, com base na aplicação de conceitos de direitos humanos e cidadania?

Serão analisados alguns conceitos referentes a direitos humanos e cidadania, bem como deverão ser aplicados no dia-a-dia do policial militar em contato com a população. Princípios constitucionais como da dignidade da pessoa humana, da legalidade, e outros específicos da segurança pública, devem ser observados diariamente e atentamente pelo efetivo policial, a fim de que não surjam casos de denúncias de abuso de autoridade, de violação destes direitos, de truculência, e outras reclamações por parte da população.

A metodologia escolhida foi a pesquisa bibliográfica, em livros, jornais, artigos, internet e outros.

Ao final, pretende-se chegar a resultados mais específicos sobre os conceitos repassados aos policiais militares, visando verificar se a maneira de repasse está sendo efetiva a todos os policiais, e se os direitos humanos estão sendo respeitados pelos policiais militares em atividade.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR

O artigo 144 da Constituição Federal fala quais são as instituições responsáveis pela segurança pública e quais suas funções principais, sendo que neste artigo, especificamente no parágrafo 5º, fala que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.”

Marcineiro (2009, p. 60) diz que a segurança pública é

Feita por pessoas treinadas, em tese, para intermediar o conflito humano nos diversos espaços urbanos, cujo resultado desejado é focado na garantia do código de convivência social, consolidado na legislação vigente no país.

Valla (1999,p.83) fala que o adjetivo “ostensivo” refere-se à ação de dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma Corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina.

Manoel (2004, p. 25) conclui que, no campo da segurança pública, a principal atividade da PM é a realização de policiamento ostensivo, em todos os seus processos, com a finalidade de preservação da ordem pública.

Observa-se, portanto, que a Polícia Militar trabalhará diretamente em contato com a população, quer em trabalhos preventivos, em realização de orientações, tais como em trabalhos repressivos, onde deverá fazer a prisão e condução do infrator, para que responda por sua conduta.

Na Ditadura Militar, porém, a missão de segurança pública da polícia militar, confundiu-se um pouco com a segurança institucional, sendo utilizada como braço do exército. Foi uma época conturbada, com a supressão de diversos direitos e garantias dos cidadãos, e a polícia militar sendo usada para realizar atos não compatíveis com a missão constitucional.

Manoel (2004, p. 3) discorre que em virtude das diretrizes baixadas pelo governo militar, que reestruturou toda a sua forma gerencial e de atuação, o enfoque das ações policiais deixou de lado a segurança do cidadão e se concentrou nas atividades de estado.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública foi melhor definida, as funções dos órgãos integrantes foram detalhadas, na própria Constituição e leis específicas.

A Constituição chamada de “cidadã”, elenca os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, e ela mesma esclarece o que deve ser feito se estes direitos forem violados. À Polícia Militar cabe o respeito à Constituição, e a defesa da sociedade, para que não venha a ser tolhida nestes direitos garantidos.

2.2 DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Principalmente após a 2^a Guerra Mundial, e a explicitação ao mundo das atrocidades cometidas pelos nazistas, o tema direitos humanos passou frequentemente a fazer parte das discussões internacionais.

Foram editados diversos tratados internacionais, ratificados por grande maioria dos países do mundo. Um dos mais importantes é o Pacto de San José da Costa Rica (22/11/1969).

Estes tratados falam sobre os direitos das pessoas em razão do poder estatal. Alguns direitos estabelecidos:

- presunção da inocência;
- direito à privacidade;
- direito a não ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- direito a não produzir prova contra si e o de permanecer calado;

Bondaruk e Souza (2007) resumem o assunto:

Assim sendo, cabe salientar que a tendência mundial é valorizar cada vez mais os preceitos de direitos humanos, havendo, em caso de desrespeito dos Estados de tais procedimentos, dura pressão contra a pessoa do infrator, contra a organização a que ele pertence e contra seu país de origem, sendo que e neste último caso incluem-se as sanções econômicas. Destaca-se portanto, a responsabilidade dos comandantes em despertar a consciência dos servidores sob seu comando para a atual realidade e necessidade de respeito aos direitos humanos. (BONDARUK e SOUZA, 2007, p. 81)

Para alguns trata-se de direitos inerentes à vida, à segurança individual, aos bens que preservam a humanidade. Para outros é a expressão de valores superiores que se encarnam nos homens. Uns entendem serem direitos inerentes à natureza humana, enquanto outros afirmam que são resultados de uma conquista social que se obteve através de processos de luta política. Os Direitos Humanos podem ser entendidos de diferentes maneiras: oriundos de uma vontade divina; que nascem com os indivíduos; que emanam do poder do Estado; que são produto de uma luta entre classes. Cada concepção representa diferentes momentos da história do pensamento e das sociedades humanas.

Os direitos humanos podem ser relativos a direitos individuais (relativos à liberdade, igualdade, propriedade, segurança e vida, integridade física e moral/psíquica); sociais (educação, trabalho, lazer, seguridade social entre outros); econômicos (emprego, meio ambiente e consumidor) e políticos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, traz diversos direitos humanos a serem protegidos, em seus mais diversos artigos. Especialmente no art. 5º, que inclusive retrata muitos artigos da Declaração Internacional de Direitos Humanos.

A chamada “Constituição Cidadã” de 1988, apresenta como forma de proteção dos Direitos Humanos as seguintes garantias: Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Artigo 5º, Capítulo II - Dos Direitos Sociais, Art. 6º e Art. 7º, Capítulo VIII - Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

2.2.1 Os Fundamentos dos Direitos Humanos

Os direitos naturais são os direitos incultos no homem. Devem valer para todos, ou pelo menos deveriam. Seria o direito à vida, à integridade física, à propriedade.

Os filósofos gregos foram os primeiros a pensar em direitos naturais do ser humano. Na sociedade grega, os direitos humanos eram atrelados à vontade dos deuses. A ideia de justiça era o que estava de acordo com a vontade dos deuses.

Mais adiante, o filósofo Heráclito pôs em dúvida esta vontade dos deuses. Mais adiante, outros filósofos também difundiram a ideia de que as leis humanas atendiam aos interesses dos poderosos.

Posteriormente Platão, Sócrates e Aristóteles agruparam à ideia dos direitos humanos à aplicação da razão. Aristóteles fundamentava que animais e bárbaros não tinham a razão e, portanto, justificava a escravidão naquela época.

Já na era romana, o direito teve uma tendência mais econômica. Existia o *jus civile*, aplicado aos cidadãos romanos, e o *jus gentium*, aplicado nas relações entre os romanos e estrangeiros.

Na Idade Média, os padres retornaram ao direito natural, como forma de controle. São Tomás de Aquino muito contribuiu nesta nova filosofia. Dizia que se o homem obedecesse as leis divinas, tudo seria encaminhado para o bem.

No final da Idade Média, deu-se início um novo pensamento, encabeçado por Descartes. Era fundado no racionalismo, em oposição ao direito divino da Idade Média. Dizia que só existia o que era provado, iniciando um ciclo de experimentos.

Também fizeram parte desta nova época Hugo Grócio, Thomas Hobbes e John Locke. Integraram uma lista de racionalistas, que com suas ideias de que o homem adere ao contrato social, para um controle, porém este controle os ajudaria a manter seus ideais egoístas.

O contrato social será justificado e estudado por estudiosos como Montesquieu, Rousseau, Kant e Benjamin Constant. Falam sobre a liberdade do homem cedida ao Estado, em troca de proteção.

Na sequência, os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, lemas da revolução francesa, dão início a uma era democrática, que se desenvolveu até os dias atuais.

2.3 PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

No Brasil, como em todos os demais países, os Direitos Humanos a serem garantidos estatalmente foram surgindo gradativamente, e de acordo com o período histórico e suas nuances.

No Brasil Colonial, temos como característica o aprisionamento dos indígenas e obrigação de seguirem as regras dos novos povoadores. Culturas diferentes impostas aos moradores que foram encontrados nas terras brasileiras.

No Brasil Imperial predominava a escravidão. Existia a Constituição Federal de 1824, que pregava alguns direitos políticos, mas não falava dos direitos sociais.

No Brasil Republicano, os direitos sociais começaram a ter relevância após o início das lutas dos trabalhadores, e à concentração de trabalhadores nos grandes centros urbanos. Houve um início de protestos organizados, por meio das greves. As lutas dos trabalhadores eram pela redução da jornada de trabalho, pelo fim do trabalho infantil e melhoria das condições gerais de trabalho. Outras revoltas surgiram, e com forte influência do cenário político internacional, os Direitos Humanos foram se desenvolvendo no Brasil, e obtendo mais proteção.

1922

Na era Vargas, direitos sociais foram conquistados. Porém direitos políticos e civis foram cortados, com muita tortura e repressão.

O Estado Novo ou, a Ditadura de Vargas foi um período em que a censura era o carro chefe. Foi proibida a greve, suspendeu a liberdade de ir e vir, e outras ações de cunho fascista, onde a Constituição outorgada teve suas raízes.

Na República Nova, após a promulgação da Constituição de 1946, muitos direitos e garantias individuais foram restaurados pós-ditadura, e alguns foram ampliados. Muitos direitos trabalhistas entre estes: salário mínimo, proibição de trabalho a menores de 14 anos, liberdade de associação, adicional noturno, etc.

No Regime Militar, muitas prisões e torturas em quem não coadunava com o regime imposto. Extinção de partidos políticos, suspensão das garantias da magistratura, restrição do direito de reunião, suspensão de direitos políticos, foram algumas das afrontas aos Direitos Humanos praticados sob o Regime Militar.

Na Nova República, o processo de retomada de garantia aos Direitos Humanos iniciou-se com a convocação da Assembleia Constituinte. Também houve a instituição da

Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas Municipais, que trabalhavam com forte influência de proteção aos direitos e garantias individuais.

2.4 INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

2.4.1 Código de Conduta para os Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei - CCEAL - (Resolução 34/1969 da Assembleia Geral das Nações Unidas)

Diz, em resumo, que os funcionários encarregados da aplicação da lei deverão cumprir sempre o dever que a lei lhes impõe, demonstrar respeito e proteção à dignidade humana, mantendo e defendendo os Direitos Humanos.

Também fala que devem limitar o uso da força, devem tomar cuidado com as informações confidenciais.

2.4.2 Princípios básicos sobre o uso da força e das armas de fogo (8º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do crime e o tratamento de infratores - Havana/Cuba em 27Ago1990)

As polícias devem ser equipadas com diferentes tipos de armas, permitindo-se o uso progressivo da força, desde a não letal, menos letal, e até a letal, dependendo da situação que tiver que ser enfrentada.

A arma de fogo deve ser a última opção, quando as outras não deram resultado, e também diante da ameaça que o policial tem diante de si.

2.4.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Internacional dos Direitos Humanos surgiu em 1948, logo após a 2ª Guerra Mundial, como forma de dar mais dignidade às pessoas, tendo em vista os horrores do nazismo, e perseguição a determinados grupos de etnia ou raça.

Depois da Declaração, muitos países inseriram os artigos nela constante, em suas Constituições, como forma de proteger os direitos humanos dos seus cidadãos. Direito à vida, proibição de tortura, tratamento desumano ou degradante, proibição de tratamentos discriminatórios, proibição de escravidão, e outros, visando sempre a dignidade das pessoas.

Houve a consagração de direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos e afirmou que esses são direitos universais, indivisíveis e interdependentes.

O Art. 5º da Constituição Federal de 1988 é embasado fundamentalmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Fala sobre direitos pessoais, patrimoniais, direitos jurídicos, etc, como direito à vida, direito à propriedade, direito a julgamento justo, proíbe a pena de morte e serviços forçados, entre outros.

2.5 PROIBIÇÃO DA TORTURA

A tortura é uma das formas mais cruéis de tratamento a um ser humano. Isto porque, uma pessoa torturada perde toda sua dignidade, confessa coisas que não fez, e entrega pessoas que nada tem a ver com o investigado.

Na Constituição Federal, explicitamente foi repudiada esta ação, deixando para Lei específica determinar mais detalhes desta proibição.

A Lei 9.455, de 07 de abril de 1997, tipifica os crimes de tortura, bem como suas penalidades.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) o artigo 5º fala: “Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

Existe a agravante quando o crime é praticado por policial, entendendo o legislador que esta profissão deveria resguardar a vida e integridade física das pessoas e não violá-las.

Caso seja condenado, irá perder o cargo, função ou emprego público, e também será interdito o exercício pelo dobro do prazo da pena.

1924

2.6 DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A discriminação racial no Brasil teve origem com a escravidão, onde os brancos eram os senhores e os negros eram escravizados para fazerem os serviços domésticos e trabalhos pesados, sem remuneração alguma.

A Constituição Federal, no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, explicita que: “a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei”. (Art. 5º, XLII, CF, 1988)

Para detalhar estes termos, foi editada a Lei do Racismo – Lei 7.716/89, que traz alguns fatos típicos de racismo, que, em resumo seria obstar direitos das pessoas, em razão de sua raça ou cor. Por exemplo, proibir o acesso a determinados lugares, etc.

No Código Penal (1940), existe a figura típica da injúria racial, descrito no artigo 140, § 3º. Fala que:

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023) (BRASIL, 1940)

Exemplo de injúria racial seriam os xingamentos que geralmente ocorrem em campos de futebol, tais como: macaco, preto, etc, ou gestos, como o de comer banana.

Em 2023, houve alteração na legislação brasileiro, com a introdução da injúria racial na Lei de Racismo, especialmente em eventos esportivos, e com pena mais severa, que vai de 2 a 5 anos de reclusão.

LEI Nº 14.532, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

1925

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.”

“Art.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas. (BRASIL, 2023)

2.7 INSTRUMENTOS E GARANTIAS DOS DIREITOS HUMANOS

O Brasil apresenta, em sua legislação, certos dispositivos ou instrumentos estabelecidos para que direitos possam ser protegidos de abusos ou violações.

Primeiramente deve ser observado que a Constituição Federal se mostra como o maior e mais relevante diploma legal voltado à efetivação da tutela ou proteção dos direitos fundamentais.

No texto constitucional encontram-se vários desses instrumentos de proteção, os quais costumam receber a denominação de “remédios constitucionais”.

Devido ao fato de que essa proteção dos direitos fundamentais está essencialmente confiada ao judiciário, esses remédios são uma espécie de ação judiciária que visa a proteger categoria especial de direitos públicos subjetivos.

A Carta Magna vigente prevê como remédios constitucionais:

- “Habeas corpus” (art. 5º, LXVIII);
- Mandado de Segurança (art. 5º, LXIX);
- Mandado de Segurança Coletivo (art. 5º, LXX);
- Mandado de Injunção (art. 5º, LXXI);
- “Habeas data” (art. 5º, LXXII).

A eles se podem acrescentar, embora tenham diferença de caráter em relação aos enumerados:

- Ação Popular (art. 5º, XXIII) ao menos enquanto tutela o meio ambiente;
- Ação Civil Pública (art. 129, III), enquanto proteção do meio ambiente.

2.8 A IMPORTÂNCIA DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Diariamente vemos direitos humanos serem violados em nosso país. As desigualdades a que são submetidos ricos *versus* pobres, pessoas simples *versus* poderosos, são gritantes.

Uma vergonha o que acontece por trás dos bastidores do poder, onde a política é realizada de maneira suja, somente a beneficiar alguns, em detrimento da ausência de apoio

público à grande maioria. Direitos básicos como saúde, moradia, alimentação, não estão sendo priorizados.

O que se está vendo, é uma manipulação da população, como votos comprados em dias de eleições, e a manutenção dos mesmos poderosos e suas famílias no poder. E pior, somente votando e aprovando leis em benefícios de pessoas e grupos empresariais poderosos.

Por isso, a importância dos sistemas de proteção dos Direitos Humanos e, principalmente, sua divulgação, para que todos tomem conhecimento dos seus direitos.

2.8.1. Organização da Nações Unidas

Criada em 1945, sua principal missão é a promoção da paz entre as nações. Fazem parte da ONU diversos países, com representantes. A ONU é dividida em seis órgãos principais: Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça e Secretariado.

2.8.2 Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA

É constituída de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral. É um dos órgãos do Sistema Interamericano responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos.

2.8.3 Ministério dos Direitos Humanos/ Secretaria Dos Direitos Humanos Da Presidência Da República Do Brasil

É responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil. É responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas voltadas aos direitos humanos, tais como, cidadania, criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, população negra e minorias.

Em síntese, o sistema de proteção aos direitos humanos está amparado, desde a mais alta corte, com representação na ONU, que discutem temas universais, que interagem, para tentarem fazer com que a convivência entre os países seja mais harmoniosa possível, e que as pessoas sejam tratadas dignamente. Em nível mais aproximado, a Secretaria de Direitos Humanos no Brasil, ficou com a incumbência de promover políticas nacionais, visando a proteção dos direitos humanos, a fim de que estes não sejam, ou sejam minimamente violados, quer por órgãos governamentais, quer por particulares, com ênfase no respeito à dignidade da pessoa humana.

3 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Nas atividades diárias, a Polícia Militar cumpre sua função constitucional de preservação da ordem pública. Realiza policiamento preventivo, nos mais diversos processos: a pé, motorizado (radiopatrulhamento), com motocicletas, a cavalo, e outros. Obedece a princípios e diretrizes próprias, obedecendo principalmente à hierarquia e disciplina.

A Polícia Militar do Paraná, de acordo com a Lei Estadual nº 16.575/2010 – Lei de Organização Básica – LOB – tem, dentre outras, competências para exercer o policiamento ostensivo, fardado, trabalhando preventivamente, ou repressivamente, conforme a necessidade. Nestes termos, é realizado o policiamento comunitário, que nada mais é, a polícia trabalhando junto com a comunidade, buscando soluções em conjunto. O comércio, os empresários, a imprensa, conselhos comunitários, associação de bairros, todos devem estar integrados com a segurança pública local.

As atribuições de policiamento ostensivo devem ser executadas de acordo com a legalidade, evitando-se ações violentas desnecessárias ou truculência. Devem estar em consonância com a nova ordem constitucional, de respeito às garantias individuais e aos direitos humanos.

Bondaruk e Souza (2007) explicam que o Policiamento Comunitário como estratégia organizacional é ao mesmo tempo a realização da filosofia que busca a participação da comunidade num trabalho conjunto com a polícia, na busca de soluções para os altos índices de criminalidade, e na melhoria da qualidade de vida.

Resumindo, o policiamento comunitário é uma maior integração entre a polícia e a comunidade, para a resolução de problemas locais, e também para a prevenção da criminalidade. É o preceito constitucional sendo efetivo: direito e responsabilidade de todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, observa-se que existem diferenças da atuação policial de tempos antigos, com a atuação na época em que se está. Atualmente, ao policial militar observa-se a obrigação de respeito aos direitos humanos de todos, sem distinção, sob pena de responsabilização nas esferas criminal, administrativa e civil.

No presente trabalho foram abordados diversos conceitos relativos a direitos humanos e cidadania, e sobre como estes conceitos devem ser aplicados pela polícia militar no serviço diário de seus componentes.

Observou-se que, após a edição da Declaração Internacional dos Direitos Humanos, muitos países inseriram em suas Constituições, elementos de direitos humanos. O Brasil foi um destes. Como o policiamento ostensivo, fardado, deve seguir preceitos legais, então suas ações de polícia devem estar dentro dos parâmetros de respeito aos direitos humanos de todos: vítima, autor, solicitante, etc.

Caso o policial militar, pratique conduta irregular, e que afete a dignidade de alguém, poderá responder nas esferas cível, penal e administrativa. E inclusive, se sua ação for tipificada na Lei de Tortura, as consequências são muito mais graves, já que esta lei é especial e suas sanções são mais severas.

REFERÊNCIAS

BONDARUK, R. e SOUZA, C. A. **Polícia Comunitária, polícia cidadã para um povo cidadão.** – Curitiba: Comunicare, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Código Penal (1940). **Código penal Brasileiro.** Brasília, DF: Senado, 1940

BRASIL. Lei nº 7716/1989. **Lei de Racismo.** Brasília, DF: Senado, 1940

BRASIL. Lei nº 14.532/2023. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm#art2. Acesso em 23 de fevereiro de 2024.

MANOEL, E. O. **Policiamento Ostensivo, com ênfase no processo motorizado.** – Curitiba: Optagraf, 2004.

MARCINEIRO, N. **Polícia Comunitária: construindo segurança nas comunidades.** – Florianópolis: Insular, 2009.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>, acesso em 12 de março de 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolução nº 34/1969,** Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControlExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons

C3%A7%A3o%20da%20Lei_2.pdf., acesso em 12 de março de 2024.

ONU. Pacto de San Jose da Costa Rica. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>, acesso em 12 de março de 2024.

PARANÁ. **Lei de Organização Básica da PMPR.** Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, disponível em <http://www.pmpr.pr.gov.br/Coger/Pagina/Legislacao>, acesso em 12 de março de 2024

VALLA, W. O. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar.** - Curitiba: AVM, 1999.